

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 17 de junho de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0208

Página 1

LEI Nº 482/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

LEI Nº 483/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 326.855,33 (Trezentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.0002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 309.855,33
Reduzido 302
Fonte 1003

06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSP-SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.000,00
Reduzido 244
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00
Reduzido 246

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 278.250,00 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 14.250,00
Reduzido 19
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00
Reduzido 61
Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00
Reduzido 116
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 44.000,00
Reduzido 117
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00
Reduzido 116
Fonte 1101

07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 23.000,00
Reduzido 137
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 17 de junho de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0208

Página 2

R\$ 2.500,00
Reduzido 140
Fonte 1102

07.02.12.306.0007.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00
Reduzido 141
Fonte 1117

07.02.12.306.0007.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00
Reduzido 142
Fonte 1117

07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 2.750,00
Reduzido 179
Fonte 1712

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 484/2020

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1.º: Fica denominado as Instalações do Prédio do “Programa Meu Campinho”, o qual passará a se chamar “CENTRO ESPORTIVO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS”.

Art. 2.º - Esta Lei esta de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 485/2020

Súmula: Denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1.º: Fica denominada a Rua D do Residencial Jorge Vieira de Carvalho, a qual passará a se chamar RUA. “VEREADOR JOÃO BUENO DA SILVA”.

Art. 2.º - Esta Lei esta de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 58/2020

Dispõe sobre a autorização de implantação de regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em Instituições de Educação Infantil no

**Município de Salto do Itararé
- Paraná, em decorrência da
pandemia causada pelo
COVID-19, e dá outras
providências.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo 1º, § único, deste Decreto.

Salto do Itararé/PR, 17 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e;

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59/2020

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de março de 2020;

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 25 de maio de 2020, que revisou a redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 no intuito de permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 326.855,33 (Trezentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 e Deliberação nº 02, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

02.02.04.122.0002.2.0002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 309.855,33
Reduzido 302
Fonte 1003

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a modalidade de Educação Infantil, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 02, de 25 de maio de 2020 - CEE/PR.

06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSP-SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.000,00
Reduzido 244
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00
Reduzido 246

Parágrafo Único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início na data de 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 2º As Instituições de Educação Infantil deverão elaborar um Plano de Ação, junto a Secretaria Municipal de Educação, para registrar os procedimentos que serão adotados para implementação das aulas não presenciais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 17 de junho de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0208

Página 4

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 60/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 278.250,00 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 14.250,00
Reduzido 19
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00
Reduzido 61
Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00
Reduzido 116
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 44.000,00
Reduzido 117
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00
Reduzido 116
Fonte 1101

07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 23.000,00
Reduzido 137
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 2.500,00
Reduzido 140
Fonte 1102

07.02.12.306.0007.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00
Reduzido 141
Fonte 1117

07.02.12.306.0007.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00
Reduzido 142
Fonte 1117

07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 2.750,00
Reduzido 179
Fonte 1712

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de junho de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Itararé/PR, aprovou o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. - de Salto do Itararé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 374/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 105/2009 e pela Lei Municipal nº: 170/2013.

CONSIDERANDO a Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, no qual aprova o Incentivo Benefício Eventual COVID-19;

CONSIDERANDO o email enviado pela Secretaria da Família, Justiça e Trabalho - SEJUF do Escritório Regional de Jacarezinho, referente à adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 (Deliberação e Orientações);

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá/PR, realizada em 05 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, com repasse de recurso no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, do recurso pleiteado no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 09 de Junho de 2020.

MARIA AUGUSTA ESTATI
PRESIDENTE DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Itararé - PR no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº374/1997 e suas alterações, e em reunião ocorrida no dia 05 de Junho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Pela aprovação dos Projetos de Emendas Parlamentares, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias / MDS/ CIDADANIA para APAE de Salto do Itararé, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade, conforme abaixo:

Entidade Socioassistencial	Destinação do Recurso	Emenda Parlamentar
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé – PR	Capital / Investimento	SGTV/MDS/CIDADANIA nº: 4122909/2020-0003 R\$160.000,00

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 09 de Junho de 2020.

MARIA AUGUSTA ESTATI
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Itararé - PR no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº374/1997 e suas alterações, e em reunião ocorrida no dia 05 de Junho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Pela aprovação dos Projetos de Emendas Parlamentares, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias / MDS/ CIDADANIA para APAE de Salto do Itararé,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 17 de junho de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0208

Página 6

conforme Plano de Ação apresentado pela entidade, conforme abaixo:

Entidade Socioassistencial	Destinação do Recurso	Emenda Parlamentar
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé – PR	Capital / Investimento	SGTV/MDS/CIDADANIA nº: 4122909/2020 – 0002 R\$25.000,00

Salto do Itararé – PR		
-----------------------	--	--

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 09 de Junho de 2020.

MARIA AUGUSTA ESTATI
PRESIDENTE DO CMAS

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 09 de Junho de 2020.

MARIA AUGUSTA ESTATI
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Itararé - PR no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº374/1997 e suas alterações, e em reunião ocorrida no dia 05 de Junho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Pela aprovação dos Projetos de Emendas Parlamentares, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias / MDS/ CIDADANIA para APAE de Salto do Itararé, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade, conforme abaixo:

Entidade Socioassistencial	Destinação do Recurso	Emenda Parlamentar
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de	Custeio	SGTV/MDS/CIDADANIA nº: 4122909/2020 – 0001 R\$50.000,00